



DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS TECNOLÓGICAS

CADERNO DE ENCARGOS

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL

N.º DIT/2022/53

**FORNECIMENTO DE ATUALIZAÇÕES para o SOFTWARE MICROSOFT
instalado na Assembleia da República**

ÍNDICE

PARTE I.....	4
CLÁUSULAS JURÍDICAS	4
Cláusula 1.ª.....	4
Objeto	4
Cláusula 2.ª.....	4
Local da realização do fornecimento	4
Cláusula 3.ª.....	4
Vigência.....	4
Cláusula 4.ª.....	5
Preço e Condições de pagamento	5
Cláusula 5.ª.....	5
Patentes, licenças e marcas registadas.....	5
Cláusula 6.ª.....	6
Cessão da posição contratual	6
Cláusula 7.ª.....	6
Penalidades	6
Cláusula 8.ª.....	6
Sigilo.....	6
Cláusula 9.ª.....	6
Casos fortuitos ou de força maior.....	6
Cláusula 10.ª.....	7
Gestor do Contrato.....	7
Cláusula 11.ª.....	7
Rescisão do contrato	7
Cláusula 12.ª.....	7
Prevalência	7
Cláusula 13.ª.....	7
Foro competente.....	7
Cláusula 14.ª.....	7
Outros encargos	7
Cláusula 15.ª.....	8
Caução para garantir o cumprimento de obrigações.....	8
Cláusula 16.ª.....	8
Legislação Aplicável.....	8
PARTE II.....	9
Cláusulas Técnicas	9
Cláusula 17.ª.....	9
Caracterização do Licenciamento Microsoft instalado na AR.....	9
Cláusula 18.ª.....	10
Descrição dos itens a fornecer.....	10

PARTE III	11
Cláusula 19.ª.....	11
Proteção de dados.....	11
Anexo I	15
Acordo de Tratamento de Dados Pessoais em Subcontratação	15
ANEXO A.....	26
Descrição do Tratamento de Dados Pessoais.....	26

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos contém as cláusulas que regulam o contrato a adjudicar pela Assembleia da República ao Adjudicatário e que tem por objeto o fornecimento de atualizações para o software Microsoft, atualmente instalado na Assembleia da República (AR).
2. O fornecimento de atualizações para o software Microsoft, a efetuar ao abrigo do n.º 1, incluirá:
 - i. As novas versões dos produtos Microsoft instalados e licenciados, que abrange os postos de trabalho de todos os utilizadores dos Grupos Parlamentares e serviços da AR (portáteis, desktops e postos virtuais), servidores Windows (físicos e virtuais), servidores de correio eletrónico Exchange, motor de base de dados SQL Server, gestor de conteúdos do site Internet e do portal Intranet (SharePoint), Microsoft Teams e software de gestão e configuração da infraestrutura, bem como, o suporte, conforme o disposto as Cláusulas 17.^a e 18.^a (Parte II) do presente Caderno de Encargos;
 - ii. Suporte telefónico para a resolução de problemas;
 - iii. Suporte a Resolução de Problemas 24x7.

Cláusula 2.^a

Local da realização do fornecimento

O fornecimento objeto do contrato referido na Cláusula 1.^a será realizado no edifício sede da Assembleia da República, sito no Palácio de São Bento em Lisboa.

Cláusula 3.^a

Vigência

1. O contrato a celebrar vigorará pelo prazo de um (1) ano, iniciando a sua vigência no dia 1 de janeiro de 2023, após a cessação de vigência do Contrato *Enterprise Agreement* n.º 8434138, a ter lugar no 31 de dezembro de 2022.

2. O contrato considera-se automaticamente renovado por sucessivos períodos de um (1) ano, até um máximo de duas (2) renovações, desde que não seja denunciado mediante comunicação escrita e com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias relativamente ao termo do prazo em vigor.
3. A extinção do contrato pelo decurso do tempo, a que se refere o n.º 1 da presente Cláusula, não confere ao Adjudicatário o direito a qualquer indemnização.
4. É aplicável o disposto no artigo 440º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 4.ª

Preço e Condições de pagamento

1. A Assembleia da República pagará ao Adjudicatário o valor constante da sua proposta e resultantes do fornecimento efetivamente realizado, acrescido de taxas legais, que não poderá, em qualquer caso, ser superior ao valor global para a totalidade do período de vigência de €816.000,00 Euros (oitocentos e dezasseis mil Euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, equivalendo ao valor anual, para o período de vigência de três (3) anos, de €272.000,00 Euros (duzentos e setenta e dois mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
2. As faturas a apresentar, deverão discriminar os preços unitários, em conformidade com os preços constantes da proposta adjudicada, sendo que, em qualquer dos casos, não poderão ser superiores aos preços unitários constantes da tabela integrante do n.º 1 da Cláusula 18.ª do presente Caderno de Encargos.
3. O pagamento será realizado no prazo de trinta (30) dias após a apresentação da fatura correspondente pelo Adjudicatário, desde que apresentada nos termos adequados à sua liquidação.

Cláusula 5.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior,

o Adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 6.ª

Cessão da posição contratual

1. O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deverá:
 - Ser apresentada pelo concessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o concessionário tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 7.ª

Penalidades

No caso de incumprimento de alguma das condições fixadas no contrato e por causa imputável ao Adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = C \times D/1000$$

em que:

- P corresponde ao montante pecuniário da penalização,
- C é igual ao valor anual do contrato
- D é o número de dias de atraso.

Cláusula 8.ª

Sigilo

O Adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da entidade adjudicante.

Cláusula 9.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 10.^a

Gestor do Contrato

De acordo com o consubstanciado no n.º 1 do artigo 290º-A do CCP, a entidade adjudicante designará um Gestor de Contrato, com a função de acompanhamento permanente da execução do contrato.

Cláusula 11.^a

Rescisão do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato, confere, nos termos gerais do direito, à outra parte o direito de o rescindir, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 12.^a

Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato o caderno de encargos e a proposta do Adjudicatário.
2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do Caderno de Encargos e, em último lugar, a proposta do Adjudicatário.

Cláusula 13.^a

Foro competente

Para todas as questões emergentes do Contrato a celebrar será competente o Supremo Tribunal Administrativo.

Cláusula 14.^a

Outros encargos

Todas as despesas derivadas da celebração do Contrato e prestação de cauções são da responsabilidade do Adjudicatário.

Cláusula 15.^a

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o Adjudicatário prestará uma caução no valor global de €40.800,00 Euros (quarenta mil e oitocentos Euros), correspondente a 5% do montante total do fornecimento, com exclusão do IVA.
2. Na medida em que o contrato a celebrar prevê duas (2) renovações, o valor da caução tem por referência o preço do seu período de vigência inicial e cada renovação deve ser condicionada à prestação de nova caução, que terá por referência o preço de cada um dos respetivos períodos de vigência, sendo de prestar, a cada período contratual, uma caução no valor parcial de €13.600,00 Euros (equivalente a 1/3 de 5% do montante total do fornecimento, com exclusão do IVA).
3. A Assembleia da República pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo Adjudicatário.
4. No prazo de 30 (trinta) dias úteis contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do Adjudicatário, a Assembleia da República promove a liberação da caução a que se refere o n.º 1.
5. A demora na liberação da caução confere ao Adjudicatário o direito de exigir à Assembleia da República, juros sobre a importância da caução, calculados sobre o tempo decorrido desde o dia seguinte ao termo do prazo referido no número anterior, nas condições a estabelecer por portaria do Ministro das Finanças.

Cláusula 16.^a

Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e no diploma que o aprovou, o Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto.

PARTE II CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 17.^a

Caracterização do Licenciamento Microsoft instalado na AR

O Adjudicatário garantirá à Assembleia da República (AR) o fornecimento das novas versões dos produtos Microsoft instalados e licenciados, que abrange os postos de trabalho de todos os utilizadores dos Grupos Parlamentares e serviços da AR (portáteis, desktops e postos virtuais), servidores Windows (físicos e \virtuais), servidores de correio eletrónico Exchange, motor de base de dados SQL Server, gestor de conteúdos do site Internet e do portal Intranet (SharePoint), Microsoft Teams e software de gestão e configuração da infraestrutura, de acordo com a seguinte tabela:

Part Number	Item Name	M/Y	Qtd.
	Perfil Enterprise		
AAA-10777	Win E3 FSA ALng Sub Platform Per User	1	1001
D7U-00002	M365AppsForEnterpriseFromSA ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	12	1001
W06-01072	Core CAL ALng SA Platform UCAL	1	1001
6U6-00004	O365E1AddOn ShrdSvr ALNG SubsVL MVL AddOn touserCoreCAL	12	1001
359-00961	SQLCAL ALNG SA MVL UsrCAL	1	1001
228-04433	SQLSvrStd ALNG SA MVL	1	3
810-04760	SQLSvrEnt ALNG SA MVL	1	4
395-02504	ExchgSvrEnt ALNG SA MVL	1	2
5HU-00216	SfBSvr ALNG SA MVL	1	1
9EA-00278	Win Server DC Core ALng SA 2L	1	60
9EM-00270	Win Server Standard Core ALng SA 2L	1	50
9GA-00313	CIS Suite Standard Core ALng SA 2L	1	10
H04-00268	SharePoint Server ALng SA	1	8
D86-01253	VisioStd ALNG SA MVL	1	4

H30-00238	PrjctPro ALNG SA MVL w1PrjctSvrCAL	1	4
MX3-00117	VSEntSubMSDN ALNG SA MVL	1	6
TK2-00001	Domestic Calling Plan Sub Per User	12	1

Cláusula 18.^a

Descrição dos itens a fornecer

- O Adjudicatário garantirá à Assembleia da República o fornecimento das atualizações do software Microsoft instalado e licenciado, de acordo com a seguinte tabela:

Part Number	Item Name	Preço Unitário	M/Y	Anual	Qtd.	Preço Total
	Perfil Enterprise					
AAA-10777	Win E3 FSA ALng Sub Platform Per User	39,84	1	39,84	1001	39.879,84
D7U-00002	M365AppsForEnterpriseFromSA ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	5,72	12	68,64	1001	68.708,64
W06-01072	Core CAL ALng SA Platform UCAL	53,54	1	53,54	1001	53.593,54
6U6-00004	O365E1AddOn ShrdSvr ALNG SubsVL MVL AddOn touserCoreCAL	2,74	12	32,88	1001	32.912,88
359-00961	SQLCAL ALNG SA MVL UsrCAL	37,57	1	37,57	1001	37.607,57
228-04433	SQLSvrStd ALNG SA MVL	172	1	172	3	516,00
810-04760	SQLSvrEnt ALNG SA MVL	1641	1	1641	4	6.564,00
395-02504	ExchgSvrEnt ALNG SA MVL	851	1	851	2	1.702,00
5HU-00216	SfBSvr ALNG SA MVL	660,01	1	660,01	1	660,01
9EA-00278	Win Server DC Core ALng SA 2L	147,95	1	147,95	60	8.877,00
9EM-00270	Win Server Standard Core ALng SA 2L	25,94	1	25,94	50	1.297,00
9GA-00313	CIS Suite Standard Core ALng SA 2L	41,8	1	41,8	10	418,00
H04-00268	SharePoint Server ALng SA	1427,95	1	1427,95	8	11.423,6
D86-01253	VisioStd ALNG SA MVL	68,63	1	68,63	4	274,52
H30-00238	PrjctPro ALNG SA MVL w1PrjctSvrCAL	250,35	1	250,35	4	1.001,4
MX3-00117	VSEntSubMSDN ALNG SA MVL	1078	1	1078	6	6.468,00

TK2-00001	Domestic Calling Plan Sub Per User	8	12	96	1	96,00
Total 1 ano						272.000,00
Total 3 anos						816.000,00

2. O Adjudicatário garantirá ainda à Assembleia da República:

- a. Suporte telefónico para a resolução de problemas;
- b. Suporte a Resolução de Problemas 24x7.

PARTE III

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Cláusula 19.^a

Proteção de dados

1. O Adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes da legislação de proteção de dados aplicável, em particular, o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, (adiante, RGPD), bem como, a Lei de Execução Nacional aprovada pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, durante a vigência do contrato, nomeadamente as seguintes, conforme Anexo I do presente caderno de encargos:
 - a. Garantir a confidencialidade dos dados pessoais a que tenha ou venha a ter acesso por via do presente contrato, ou qualquer ato relacionado direta ou indiretamente a decorrer deste, nomeadamente, assegurando que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - b. Tratar os dados pessoais a que tenha acesso por via do presente, apenas para as finalidades previstas no presente contrato e segundo as instruções da Assembleia da República;
 - c. Informar a Assembleia da República, caso considere que alguma das instruções por esta providenciada possa dar origem ao incumprimento da legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais;
 - d. Implementar as medidas técnicas e organizativas de segurança, adequadas a assegurar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados pessoais, bem como a resiliência dos sistemas

e serviços de tratamento, designadamente as previstas no artigo 32.º do RGPD, a fim de impedir a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como, qualquer outra forma de tratamento ilícito dos dados pessoais;

- e. Não subcontratar o tratamento de dados pessoais da entidade adjudicante, sem a sua prévia autorização escrita;
- f. Em caso de autorização de subcontratação, impor ao subcontratado as obrigações em matéria de proteção de dados estabelecidas no presente contrato;
- g. Notificar a Assembleia da República de quaisquer transferências de dados pessoais para país fora do Espaço Económico Europeu e que não apresente um nível adequado de proteção;
- h. Informar a Assembleia da República, com a maior brevidade possível, em caso de efetivo ou potencial incidente de violação de dados pessoais;
- i. Prestar assistência à Assembleia da República no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, bem como as obrigações estabelecidas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD;
- j. Disponibilizar à Assembleia da República todas as informações necessárias para que sejam cumpridas todas as obrigações a que o Adjudicatário esteja sujeito, contribuindo para auditorias, inspeções e demais fiscalizações conduzidas pelo Responsável pelo Tratamento, quando necessário e aplicável;
- k. Sensibilizar o pessoal autorizado no âmbito do tratamento dos dados para as questões relacionadas com privacidade, proteção de dados e segurança da informação, garantindo ainda, a necessária formação ao correto manuseamento dos mesmos;
- l. Finda a prestação de serviços, apagar ou devolver, segundo o critério da Assembleia da República, todos os dados pessoais tratados por sua conta, apagando as cópias existentes, sem prejuízo de conservação posterior que seja legalmente exigida.

2. Pelo contrato a celebrar, o Adjudicatário declara possuir garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de uma forma que o tratamento satisfaça os requisitos do RGPD e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados.

3. O Adjudicatário tratará dados pessoais por conta da Assembleia da República para as seguintes finalidades: Fornecimento de atualizações para os produtos Microsoft instalados e licenciados, que abrange os postos de trabalho de todos os utilizadores dos Grupos Parlamentares e serviços da AR (portáteis, desktops e postos virtuais), servidores Windows (físicos e virtuais), servidores de correio eletrónico Exchange, motor de base de dados SQL Server, gestor de conteúdos do site Internet e do portal Intranet (SharePoint), Microsoft Teams e software de gestão e configuração da infraestrutura, de acordo com a seguinte tabela:

Part Number	Item Name	M/Y	Qtd
	Perfil Enterprise		
AAA-10777	Win E3 FSA ALng Sub Platform Per User	1	1001
D7U-00002	M365AppsForEnterpriseFromSA ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	12	1001
W06-01072	Core CAL ALng SA Platform UCAL	1	1001
6U6-00004	O365E1AddOn ShrdSvr ALNG SubsVL MVL AddOn touserCoreCAL	12	1001
359-00961	SQLCAL ALNG SA MVL UsrCAL	1	1001
228-04433	SQLSvrStd ALNG SA MVL	1	3
810-04760	SQLSvrEnt ALNG SA MVL	1	4
395-02504	ExchgSvrEnt ALNG SA MVL	1	2
5HU-00216	SfBSvr ALNG SA MVL	1	1
9EA-00278	Win Server DC Core ALng SA 2L	1	60
9EM-00270	Win Server Standard Core ALng SA 2L	1	50
9GA-00313	CIS Suite Standard Core ALng SA 2L	1	10
H04-00268	SharePoint Server ALng SA	1	8
D86-01253	VisioStd ALNG SA MVL	1	4
H30-00238	PrjctPro ALNG SA MVL w1PrjctSvrCAL	1	4
MX3-00117	VSEntSubMSDN ALNG SA MVL	1	6
TK2-00001	Domestic Calling Plan Sub Per User	12	1

4. Para efeitos do presente, o adjudicatário tratará dados de identificação e dados de contacto pertencentes às seguintes categorias de titulares de dados:

- Funcionários dos serviços da Assembleia da República;
- Funcionários dos grupos parlamentares, deputados e fornecedores que pertençam à base de dados de utilizadores da Assembleia da República, a quem os dados dizem respeito.

Anexo I

Acordo de Tratamento de Dados Pessoais em Subcontratação

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA, pessoa coletiva n.º 600054128, sita no Largo das Cortes, Palácio de São Bento, 1249-068 Lisboa, adiante designada por Responsável pelo Tratamento,

E,

Adjudicatário....., adiante designado por “Adjudicatário”,

É celebrado o presente acordo de tratamento de dados pessoais, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 28º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre Proteção de Dados), corrigido pela retificação publicada no Jornal Oficial da União Europeia, L119 de 4 de maio de 2016 e pela Retificação do Conselho da União Europeia de 12 de Outubro de 2020, e considerada, ainda, a Lei 58/2019, de 8 de Agosto, que executa o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados na ordem jurídica portuguesa, o qual se regerá nos termos e de acordo com as cláusulas seguintes:

Definições:

- **Dados Pessoais:** informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável («titular dos dados»); é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrónica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa singular.
- **Tratamento:** uma operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra

forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.

- **Responsável pelo Tratamento:** Pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, a agência ou outro organismo que, individualmente ou em conjunto com outras, determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais; sempre que as finalidades e os meios desse tratamento sejam determinados pelo direito da União ou de um Estado-Membro, o responsável pelo tratamento ou os critérios específicos aplicáveis à sua nomeação podem ser previstos pelo direito da União ou de um Estado-Membro.
- **Adjudicatário:** Pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, agência ou outro organismo que trate os dados pessoais por conta do responsável pelo tratamento destes, definida no RGPD como Subcontratante.
- **Subcontratado:** Pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, agência ou outro organismo, designada no RGPD como Outro Subcontratante, que trate os dados pessoais por conta do Responsável do Tratamento, subcontratado pelo Adjudicatário.

Cláusula 1.ª

Objeto e âmbito de aplicação

1. O presente acordo vincula o Adjudicatário à Assembleia da República e estabelece, entre outras, o objeto e a duração do tratamento de dados, a relação entre a Assembleia da República e o Adjudicatário, a contratação de outro subcontratado, as medidas de segurança e seu aperfeiçoamento e as cláusulas de confidencialidade inerentes ao tratamento de dados, assim como as transferências de dados e a gestão de incidentes.
2. O acordo de tratamento de dados pessoais em subcontratação será exclusivamente aplicável ao tratamento de dados pessoais subsumível à legislação sobre proteção de dados da União Europeia e complementa e faz parte integrante do contrato de prestação de serviços celebrado entre as partes e que tem por objeto o fornecimento de atualizações dos produtos Microsoft instalados e licenciados, que abrange os postos de trabalho de todos os utilizadores dos Grupos Parlamentares e serviços da AR (portáteis, desktops e postos virtuais), servidores Windows (físicos e virtuais), servidores de correio eletrónico Exchange, motor de base de dados SQL Server, gestor de conteúdos

do site Internet e do portal Intranet (SharePoint), Microsoft Teams e software de gestão e configuração da infraestrutura , de acordo com a seguinte tabela:

Part Number	Item Name	M/Y	Qtd
	Perfil Enterprise		
AAA-10777	Win E3 FSA ALng Sub Platform Per User	1	1001
D7U-00002	M365AppsForEnterpriseFromSA ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	12	1001
W06-01072	Core CAL ALng SA Platform UCAL	1	1001
6U6-00004	O365E1AddOn ShrdSvr ALNG SubsVL MVL AddOn touserCoreCAL	12	1001
359-00961	SQLCAL ALNG SA MVL UsrCAL	1	1001
228-04433	SQLSvrStd ALNG SA MVL	1	3
810-04760	SQLSvrEnt ALNG SA MVL	1	4
395-02504	ExchgSvrEnt ALNG SA MVL	1	2
5HU-00216	SfBSvr ALNG SA MVL	1	1
9EA-00278	Win Server DC Core ALng SA 2L	1	60
9EM-00270	Win Server Standard Core ALng SA 2L	1	50
9GA-00313	CIS Suite Standard Core ALng SA 2L	1	10
H04-00268	SharePoint Server ALng SA	1	8
D86-01253	VisioStd ALNG SA MVL	1	4
H30-00238	PrjctPro ALNG SA MVL w1PrjctSvrCAL	1	4
MX3-00117	VSEntSubMSDN ALNG SA MVL	1	6
TK2-00001	Domestic Calling Plan Sub Per User	12	1

Cláusula 2.ª

Duração do presente acordo

1. O presente acordo de tratamento de dados pessoais em regime de subcontratação vigorará enquanto se mantiver em vigor o contrato para fornecimento de atualizações do software Microsoft entre a Assembleia da República e o Adjudicatário ou até tais dados serem apagados ou devolvidos, por instrução daquela.

2. O acordo de tratamento de dados pessoais em subcontratação em apreço terminará com efeitos imediatos caso cesse o contrato de prestação de serviços celebrado entre as partes, por qualquer forma de cessação dos contratos, seja por resolução, caducidade, revogação ou denúncia, exceto se existirem instruções em contrário da Assembleia da República.

Cláusula 3.ª

Da relação entre a Assembleia da República e o Adjudicatário

1. Quando o tratamento dos dados for efetuado por sua conta, a Assembleia da República recorre apenas a Adjudicatários que apresentem garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de forma que o tratamento satisfaça os requisitos do RGPD e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados.
2. Compete à Assembleia da República determinar o âmbito, finalidades e forma pela qual o Adjudicatário poderá aceder ou proceder ao tratamento dos dados pessoais.
3. O Adjudicatário tratará os dados pessoais somente em conformidade com as instruções documentadas que lhe forem fornecidas pela Assembleia da República, as quais se enquadram no âmbito das previsões do acordo em apreço, nelas se incluindo o que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, caso em que informará a Assembleia da República desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público.
4. O Adjudicatário notificará por escrito a Assembleia da República, e fundamentará, caso entenda que uma instrução que receba infringe o RGPD ou outra legislação nacional ou da União relativa à proteção de dados.
5. É responsabilidade da Assembleia da República decidir as situações notificadas no número precedente.
6. Sem prejuízo do quadro sancionatório dos artigos 82.º e seguintes, o Adjudicatário que, em violação do RGPD, determine as finalidades e os meios de tratamento, é considerado responsável pelo tratamento no que respeita ao tratamento em questão.

Cláusula 4.ª

Da contratação de Subcontratado

1. O Adjudicatário apenas contrata outro Subcontratado quando a Assembleia da República tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica para esse efeito.
2. O Adjudicatário pede autorização à Assembleia da República de quaisquer alterações pretendidas quanto ao aumento do número ou à substituição de outros subcontratados, dando assim à Assembleia da República a oportunidade de se opor a tais alterações, caso entenda fazê-lo.
3. Caso o Adjudicatário contrate outro Subcontratado para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta da Assembleia da República, são impostas a esse outro Subcontratado, por contrato ou outro ato normativo ao abrigo do direito da União ou da legislação nacional, as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas neste acordo.
4. Em particular, deverá o outro subcontratado apresentar garantias de que possui os conhecimentos especializados, fiabilidade e recursos suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de forma que o tratamento seja conforme com os requisitos impostos pelo RGPD.
5. Caso esse outro subcontratado não cumpra as suas obrigações em matéria de proteção de dados, o Adjudicatário que é parte neste contrato continua a ser plenamente responsável, perante a Assembleia da República, pelo cumprimento das obrigações desse outro subcontratado.

Cláusula 5.ª

Das garantias de segurança do tratamento

1. As partes assumiram o presente vínculo jurídico reconhecendo a Assembleia da República as competências técnicas e de segurança do Adjudicatário e este a possibilidade de delas dispor e poder implementar, a fim de ser levado a cabo o tratamento de dados pessoais para as finalidades definidas pela Assembleia da República.
2. A Assembleia da República e o Adjudicatário deverão, assim, tendo em conta as técnicas mais avançadas, os custos de aplicação e a natureza, o âmbito, o

contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos, de probabilidade e gravidade variável, para os direitos e liberdades das pessoas singulares, aplicar as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco, incluindo, consoante o que for adequado, nomeadamente e sem excluir outra ou outras que o tratamento exija ou venha a exigir:

- a) A pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais;
 - b) A capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - c) A capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico;
 - d) Um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;
 - e) Fica ao critério do Adjudicatário nos termos do presente acordo, a seleção das medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco;
 - f) Medidas para assegurarem que o acesso aos dados pessoais é restrito ao pessoal autorizado;
 - g) Ao avaliar o nível de segurança adequado devem ser considerados, designadamente, os riscos apresentados pelo tratamento, em particular devido à destruição, perda e alteração acidentais ou ilícitas, e à divulgação ou ao acesso não autorizados, de dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento;
 - h) O cumprimento de um código de conduta aprovado conforme referido no artigo 40.º ou de um procedimento de certificação aprovado conforme referido no artigo 42.º, ambos do RGPD, pode ser utilizado como elemento para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas no n.º 1 do artigo 32º, também do RGPD.
3. A Assembleia da República e o Adjudicatário implementaram medidas que garantem que qualquer pessoa singular que tenha acesso a dados pessoais e agindo sob a autoridade da Assembleia da República ou do Adjudicatário, só procede ao seu tratamento mediante instruções daquela, exceto se tal lhe for exigido pelo direito da União ou pela legislação nacional.

Cláusula 6.ª

Do aperfeiçoamento das medidas de segurança

1. As partes reconhecem que os requisitos de segurança do tratamento de dados se encontram em permanente mudança e que uma segurança eficaz requer frequente avaliação, pelo que, o Adjudicatário deverá avaliar continuamente as medidas implementadas referidas na cláusula 5.ª, n.º 2 e considerá-las um processo em constante evolução, devendo, nomeadamente, aperfeiçoar e complementar estas medidas a fim de manter a conformidade com esses requisitos.
2. As partes negociarão de boa-fé os encargos, se os houver, da implementação de mudanças materiais exigidas por requisitos específicos de segurança atualizados que resultem de alterações legislativas ou sejam impostas por autoridades competentes.
3. Do mesmo modo, sempre que seja exigível uma alteração ao presente acordo, as partes deverão de boa-fé negociá-la de modo a executar-se uma ou mais instruções da Assembleia da República para que o Adjudicatário aperfeiçoe as medidas de segurança.

Cláusula 7.ª

Da legitimidade da Assembleia da República

1. Pelo presente acordo a Assembleia da República assegura ter legitimidade e base legal para fornecer os dados pessoais ao Adjudicatário, por forma a que este possa proceder ao seu tratamento.
2. Compete à Assembleia da República assegurar que obteve o consentimento dos titulares de dados necessário ao tratamento, se for esta a base de licitude aplicável, e garantir o registo e gestão de tal consentimento.
3. Este consentimento deverá preencher todos os requisitos exigidos pelo RGPD, tal como previsto no artigo 4.º, 11), do RGPD, ou seja, constituir uma manifestação de vontade livre, específica, informada e inequívoca.
4. Caso o consentimento seja retirado pelo titular de dados, deve a Assembleia da República comunicar esse facto ao Adjudicatário, a quem compete o tratamento subsequente e em conformidade com o exercício desse direito.

Cláusula 8.ª

Da confidencialidade

1. O Adjudicatário deve assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.
2. Para os fins previstos no número anterior, e sem prejuízo de disposições contratuais existentes entre as partes, o Adjudicatário deverá informar da natureza confidencial desses mesmos dados pessoais a todos os seus funcionários, colaboradores, agentes e/ou outros subcontratados (estes quando contratados nos termos da cláusula 4.ª) e que estejam envolvidos no tratamento de dados pessoais.
3. O Adjudicatário deve assegurar que todas as pessoas referidas no número anterior assinaram um acordo de confidencialidade adequado, estão vinculados a outro tipo de dever de confidencialidade ou estão sujeitos a dever legal de sigilo.
4. O fim do presente contrato de tratamento de dados pessoais em subcontratação não exonera o Adjudicatário ou outros subcontratados do seu dever de confidencialidade, o qual se mantém sem limite temporal.

Cláusula 9.ª

Transferências de dados

1. O Adjudicatário deverá imediatamente notificar a Assembleia da República de quaisquer transferências temporárias ou permanentes de dados pessoais para país fora do E.E.E.- Espaço Económico Europeu - que não apresente um nível adequado de proteção.
2. Na data de celebração do presente contrato são membros do E.E.E.- Espaço Económico Europeu - os países da União Europeia, a Noruega, a Islândia e o Liechtenstein, à exceção da Suíça.
3. Essa transferência deverá ser apenas efetuada após a obtenção de autorização da Assembleia da República, que poderá recusá-la na medida do seu critério que entender adotar.
4. Caso a Assembleia da República ou o Adjudicatário promovam a transferência transfronteiriça de dados por meio de um mecanismo legal que seja subsequentemente modificado, revogado ou declarado inválido por uma

jurisdição competente, a Assembleia da República e o Adjudicatário acordam em cooperar de boa-fé no sentido de que a transferência seja concluída ou adotado um mecanismo alternativo adequado que permita fundamentar a legalidade da mesma.

Cláusula 10.^a

Da assistência à Assembleia da República

1. O Adjudicatário na medida do possível e tomando em conta a natureza do tratamento, presta assistência à Assembleia da República através de medidas técnicas e organizativas adequadas, permitindo que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos previstos no capítulo III do RGPD, a saber, os direitos de acesso, retificação, cancelamento, oposição, portabilidade e limitação do tratamento.
2. O Adjudicatário deve ainda prestar assistência ao Responsável pelo Tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das seguintes obrigações, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor:
 - a) Notificação de uma violação de dados à autoridade de controlo;
 - b) Comunicação de uma violação de dados pessoais ao titular de dados;
 - c) Realização da avaliação de impacto sobre a proteção de dados;
 - d) Obrigação de consulta prévia decorrente da avaliação de impacto.

Cláusula 11.^a

Do destino dos dados finda a prestação de serviços

1. De harmonia com o critério ou escolha da Assembleia da República, o Adjudicatário apaga ou devolve-lhe todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros.
2. O Adjudicatário deverá notificar todos os outros subcontratados do fim do presente contrato e assegurar que esses outros subcontratados destroem ou devolvem os dados pessoais à Assembleia da República, de harmonia com o critério ou opção que esta venha a tomar.

Cláusula 12.^a

Auditorias

O Adjudicatário deve facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela Assembleia da República ou, por outro auditor, por este mandatado para o efeito.

Cláusula 13.^a

Gestão de incidentes

1. No caso de o Adjudicatário tomar conhecimento de incidente que afete o tratamento de dados pessoais deverá prontamente notificar a Assembleia da República desse facto, com ela cooperar e seguir as suas instruções relativas a tais incidentes, de modo a permitir-lhe executar uma investigação aprofundada do incidente e responder-lhe corretivamente tomando as medidas adequadas.
2. Por “incidentes” deverá entender-se, nomeadamente:
 - a) uma queixa ou pedido relativo ao exercício dos direitos dos titulares de dados, nos termos da cláusula 10.^a, n.º 1;
 - b) uma investigação sob a forma de auditorias sobre a proteção de dados realizada pela autoridade de controlo nos termos do artigo 58º, n.º 1, alínea b);
 - c) qualquer destruição, perda e alteração acidentais ou ilícitas, e a divulgação ou o acesso, acidental ou ilícito, não autorizados, a dados pessoais transmitidos.

Cláusula 14.^a

Da responsabilidade do Adjudicatário

O Adjudicatário deverá indemnizar a Assembleia da República e assumir a responsabilidade em relação a qualquer queixas, procedimentos, queixas de terceiros, perdas, danos e encargos em que a Assembleia da República incorra e que decorram, direta ou indiretamente de violações do presente contrato e/ou legislação de proteção de dados aplicável imputáveis ao Adjudicatário.

Cláusula 15.^a

Entrada em vigor

O presente contrato de tratamento de dados pessoais em subcontratação entre a Assembleia da República e o Adjudicatário vigorará a partir da data de início da produção de efeitos do contrato objeto do presente procedimento - 1 de janeiro de 2023.

Cláusula 16.^a

Conflitos

Na eventualidade de existir um conflito entre o contrato de prestação de serviços e este acordo de tratamento de dados pessoais em subcontratação entre a Assembleia da República e o Adjudicatário, este deverá prevalecer sobre o primeiro, com exceção do disposto na cláusula 18.º.

Cláusula 17.^a

Lei do contrato

O presente contrato rege-se pela lei portuguesa e pelas normas europeias diretamente aplicáveis.

Cláusula 18.^a

Foro

Na emergência de um litígio relativo à execução ou interpretação do presente acordo as partes indicam como foro competente o indicado no contrato de serviço ou, caso este seja omissivo, o tribunal da comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

ANEXO A

Descrição do Tratamento de Dados Pessoais

1. Finalidades

O Adjudicatário realiza, por conta da Assembleia da República, atividades de tratamento de dados pessoais, com as finalidades de fornecimento de atualizações para os produtos Microsoft instalados e licenciados na AR, que abrange os postos de trabalho de todos os utilizadores dos Grupos Parlamentares e serviços da AR (portáteis, desktops e postos virtuais), servidores Windows (físicos e virtuais), servidores de correio eletrónico Exchange, motor de base de dados SQL Server, gestor de conteúdos do site Internet e do portal Intranet (SharePoint), Microsoft Teams e software de gestão e configuração da infraestrutura, de acordo com a seguinte tabela:

Part Number	Item Name	M/Y	Qtd
	Perfil Enterprise		
AAA-10777	Win E3 FSA ALng Sub Platform Per User	1	1001
D7U-00002	M365AppsForEnterpriseFromSA ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	12	1001
W06-01072	Core CAL ALng SA Platform UCAL	1	1001
6U6-00004	O365E1AddOn ShrdSvr ALNG SubsVL MVL AddOn touserCoreCAL	12	1001
359-00961	SQLCAL ALNG SA MVL UscrCAL	1	1001
228-04433	SQLSvrStd ALNG SA MVL	1	3
810-04760	SQLSvrEnt ALNG SA MVL	1	4
395-02504	ExchgSvrEnt ALNG SA MVL	1	2
5HU-00216	SfBSvr ALNG SA MVL	1	1
9EA-00278	Win Server DC Core ALng SA 2L	1	60
9EM-00270	Win Server Standard Core ALng SA 2L	1	50
9GA-00313	CIS Suite Standard Core ALng SA 2L	1	10
H04-00268	SharePoint Server ALng SA	1	8

CADERNO DE ENCARGOS

D86-01253	VisioStd ALNG SA MVL	1	4
H30-00238	PrjctPro ALNG SA MVL w1PrjctSvrCAL	1	4
MX3-00117	VSEntSubMSDN ALNG SA MVL	1	6
TK2-00001	Domestic Calling Plan Sub Per User	12	1

2. Categorias de Dados Pessoais

Os dados pessoais tratados dizem respeito às seguintes categorias de dados:

- Dados de identificação;
- Dados de contacto;
- Dados de navegação.

3. Categorias de titulares de dados

Os dados pessoais tratados dizem respeito às seguintes categorias de titulares:

- Funcionários dos Serviços da Assembleia da República (AR);
- Funcionários dos Grupos parlamentares;
- Deputados;
- Funcionários dos Organismos Autónomos e Externos;
- Colaboradores contratados pela AR.

4. Contacto

A Assembleia da República nomeou um Encarregado da Proteção de Dados que poderá ser contactado através de encarregado.protecao.dados@ar.parlamento.pt